

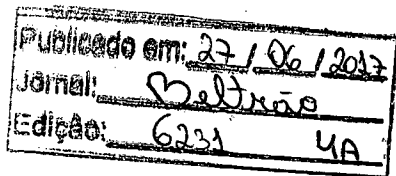


Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1584/2017



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio-transporte aos estudantes de terceiro grau que se utilizam de serviços de transporte particular, desde que devidamente credenciados, na forma em que especifica, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte a estudantes de terceiro grau de baixa renda que se deslocarem diariamente do Município de Vitorino e cumprirem os requisitos da presente Lei.

Parágrafo único. Consideram-se estudantes de 3º Grau de baixa renda, para efeito de concessão de auxílio-transporte, aqueles matriculados em curso superior cuja renda familiar global não supere o valor equivalente a 4,5 (quatro vírgula cinco) salários mínimos nacionais.

Art. 2º. O valor do auxílio transporte será de no máximo R\$ 60,00 (sessenta reais) por aluno, podendo ser atualizado monetariamente por Decreto do Poder Executivo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Aos portadores de necessidades especiais o auxílio-transporte será pago de forma integral.

Art. 3º. Os estudantes interessados em receber o benefício devem se cadastrar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, comprovando as seguintes condições:

- I – registro de identidade estadual (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- II – alistamento eleitoral no Município de Vitorino/PR;
- III – renda familiar global não superior ao limite máximo previsto nesta lei;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

IV – residência no Município de Vitorino, com atualização semestral;

V – matrícula em curso superior freqüência acadêmica superior a 75%, com atualização semestral;

VI – não ter outra formação em curso superior;

VII – termo de veracidade e responsabilidade pelas informações declaradas, conforme modelo próprio elaborado pela secretaria;

VIII – contratação de empresário do ramo de transporte devidamente cadastrado perante o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições impostas neste artigo, ou a falta de atualização das informações relativas ao cumprimento destas condições, importam no indeferimento ou na suspensão da concessão do benefício.

Art. 4º. O Município deverá credenciar os empresários do serviço de transporte dos estudantes, mediante processo de chamamento público, exigindo, por ocasião do credenciamento, o cumprimento de obrigações mínimas que garantam a segurança dos alunos transportados.

Art. 5º. O auxílio-transporte será pago diretamente ao prestador do serviço de transporte dos estudantes credenciado junto ao Município, mediante:

I – apresentação de relação dos estudantes em favor de quem foram prestados os serviços de transporte;

II – emissão de nota fiscal única, correspondente ao número de estudantes beneficiados.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – promover o credenciamento das empresas de transporte, especificando as exigências que devam ser observadas;

II – cadastrar os estudantes que tenham interesse na obtenção do benefício, exigindo a comprovação dos requisitos desta lei;

III – analisar e conferir as informações prestadas pelos estudantes e pelos prestadores do serviço de transporte;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

IV – promover, a qualquer momento, diligências no sentido de apurar a veracidade das informações prestadas, especialmente no que concerne à frequência dos acadêmicos;

V – solicitar mensalmente à Gerência de Contabilidade o pagamento do valor do auxílio-transporte, relativo aos estudantes beneficiados, aos prestadores de serviços.

Art. 7º. As despesas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral do Município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 22 de junho de 2017.


Juarez Votri
Prefeito Municipal